



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº127/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2017

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**APRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, representada neste ato por Aprigo Marques de Oliveira, portador do CPF nº 137.461.706-72, residente na rua DR. Juca, nº 141-Bairro: Nossa Senhora das Graças- Rio Casca, e de ora em diante é denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE**, oriundo do Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 .O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (de meses), contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1. Da Execução dos Serviços:**

**31.1** .Manutenção diária consistente de varrição, capina, limpeza das ruas centrais do Distrito de Vista Alegre.

**3.2** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviços.

*Enilda Rodrigues de Assis Silva*  
Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

*Adriano*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR/ PAGAMENTOS:

4.1. O valor total do CONTRATADO é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) correspondente ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) referente ao serviço de limpeza no distrito de Vista Alegre.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, na conta do favorecido, devendo a licitante entregar as notas fiscais ou documento equivalente no setor de Compras.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e a análise da qualidade dos serviços prestados, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

### CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0214-15.452.0015.2.093-33903600, do orçamento vigente, para a continuação da prestação dos serviços em exercício(s) futuro(s), dever-se-à consignar dotação orçamentária nos respectivos, orçamentos, da mesma natureza e categoria econômica da ora informada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações da (o) Contratada (o):

7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

7.1.5 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

7.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

*Apriço*

Drª Enilda Rodrigues G. Assessoria Jurídica  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.2 - São obrigações do Contratante:

- 7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
- 7.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 7.2.5. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- 7.2.6. Fornecer todo o material necessário à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

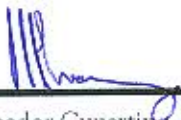
- 8.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade prestado, por pessoal da Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS


- 9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento
- 9.2 - Multas:
- 9.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação do serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

  
Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



  
Dr<sup>a</sup> Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de RIO CASCA – MG, para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

RIO CASCA, 24 de maio de 2017.

Município de RIO CASCA  
CONTRATANTE

*Aprigo Marques de Oliveira*  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_

Marilene de Fátima Rossi  
CPF: 039.024.776-60

2: \_\_\_\_\_

*Enilda*  
Dr<sup>a</sup> Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica